

Apêndice A

Departamento da Dívida Externa (Dediv)

Ao final de 1985, com a necessidade de o governo brasileiro e o Banco Central contarem com um componente administrativo voltado exclusivamente para o problema do endividamento externo, eliminando eventuais riscos de solução de continuidade nos trabalhos relativos ao processo de renegociação da dívida externa, foi criado o Departamento da Dívida Externa (Dediv), no Banco Central, que passou, a partir daquela data, a exercer o papel de componente técnico central do sistema, objetivando, a partir de ações coordenadas com outros setores de governo, viabilizar os acordos de reestruturação da dívida externa brasileira junto à comunidade financeira internacional e aos credores oficiais no âmbito do Clube de Paris, tanto em suas etapas negociais quanto no curso de sua execução.

O Dediv sofreu ao longo dos anos diversas mudanças na sua estrutura, muitas delas resolvidas de última hora, sempre com o intuito de acompanhar a evolução do processo de reestruturação da dívida externa brasileira e acomodar as situações de emergência que comumente surgiam.

Vencida essa longa etapa, embora ainda haja uma herança razoável desse passado, principalmente no que diz respeito aos acertos dos registros e controles contábeis e das posições com determinados credores, o departamento entendeu que se fazia necessária uma administração proativa do passivo externo, com vistas a se buscar uma permanente melhoria do risco Brasil, bem como a se explorar as oportunidades existentes no mercado internacional de títulos. Nesse sentido, além do empenho para a obtenção de autorização do Senado Federal para que o Banco Central, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, pudesse realizar operações com os chamados *bradies* brasileiros – autorização essa concedida por meio da Resolução do Senado Federal 69, de 12.9.96 – o Dediv implantou um programa permanente de treinamento voltado para as suas novas atribuições, contemplando cursos, seminários, estágios junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, estando hoje sua equipe preparada para esse novo desafio.

A fim de se adaptar à sua nova missão, o Dediv deverá passar por alterações substanciais em sua estrutura, que hoje se constitui dos seguintes componentes:

Gabinete:

Chefe do Departamento: José Linaldo Gomes de Aguiar

Chefe-adjunta do Departamento: Ceres Aires Cerqueira

Assessores: Ruy Borges Leal Júnior

Marcio B. Ayrosa Moreira

Consultorias:

de Desenvolvimento e Planejamento – Responsável: Ivan Simas

de Negociações e Estudos Técnicos – Responsável: Maria Cristina

Campos Cortes

de Pesquisa e Acompanhamento de Mercado – Responsável:

Olimpia Calmon

Divisão:

de Implementação de Acordos – Responsável: Angela Maria dos

Santos Goretti

Núcleos:

de Conciliação e Controle – Responsável: João Mário da Costa

Lopes de Registro e Autorização de Pagamentos – Responsável:

Oswaldo Freitas Grossmann

Apêndice B

Relação dos participantes das negociações da Dívida Externa Brasileira

Negociadores-chefes com os credores privados

Carlos Geraldo Langoni – Fase I
Affonso Celso Pastore – Fase II
Fernão Carlos Botelho Bracher – Fase III
Fernando Milliet de Oliveira – Fase IV
Antônio de Pádua Seixas – Fase III e IV
Jório Dauster Magalhães e Silva – Acordo de Juros – IDU
Pedro Sampaio Malan – Acordo de 1992 – *Brady Bonds*
André Pinheiro de Lara Resende – Acordo de 1992 – *Brady Bonds*

Chefes das delegações brasileiras nas negociações com o Clube de Paris

Ernane Galveas – Fase I
Álvaro de Alencar – Fase II
Sérgio Amaral – Fase III
Francisco Roberto André Gros – Fase IV

Técnicos do governo que participaram das negociações

Banco Central do Brasil

Diretores

Arminio Fraga Neto
Arnim Lore
Carlos Eduardo de Freitas
Emílio Garófalo
José Carlos Madeira Serrano

Procuradores

Ailton Cesar dos Santos
Carlos Eduardo da Silva Monteiro
Diógenes Setti Sobreira
Flávio Maia
José Coelho Ferreira
Luiz Carlos Sturzenegger

Técnicos

Altamir Lopes
Antonio Carlos Monteiro
Anuar Kalil
Arthur Campos Tavares
Ceres Aires Cerqueira
Eliana Nogueira de Souza
Gilberto de Almeida Nobre

Hélio Mori
Ivan Simas
José Linaldo Gomes de Aguiar
Leonardo Borba Neira
Marcello Ceylão de Carvalho
Márcio Barreira Ayroza Moreira
Maria Alice Souto
Maria Cristina Cortes
Maria do Socorro de Carvalho
Olímpia Pacheco
Paulo Cesar Lage Barbosa
Sérgio Ruffoni Guedes

Ministério da Fazenda

Maria Sílvia Bastos Marques

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Adrienne Giannetti Nelson de Senna
Bolívar Barbosa Moura Rocha
Carla Pereira Rego Pontual
Hélio Gil Gracindo
Itamar José Barbalho
Joalice Maria Monte de Azevedo
Luiz Machado Fracaroli
Maria Karla Lacerda Osório Neto
Mauro Grinberg
Sônia de Almeida Portella Castro

Secretaria do Tesouro Nacional**Secretários**

Murilo Portugal Filho
Roberto Figueiredo Guimarães

Técnicos

Alcebíades Buarque
Álvaro Manuel
Adriano Pereira de Paula
Daso Maranhão Coimbra
Eduardo Coutinho Guerra
Valdery Frota de Albuquerque
Vagner Laerte Ardeo
Vitória Kuhn

Ministério das Relações Exteriores

José Ricardo da Costa Aguiar Alves
Paulo Alvarenga

Glossário

A

ACCELERATION CLAUSE – cláusula de vencimento antecipado. Estabelece que, no caso de inadimplemento, o saldo devedor se torna exigível imediatamente.

ACCRUED INTEREST – juros acumulados e não pagos.

AFFECTED DEBT – dívida sujeita ao reescalonamento; afetada pela negociação.

AGENCY FEE – comissão de agenciamento paga a uma instituição, geralmente bancária, pelos serviços de intermediação financeira e administrativa.

AGREED MINUTE – ata de entendimentos. Documento utilizado no âmbito do Clube de Paris, através do qual os países credores acordam com o país devedor as condições para o reescalonamento ou refinanciamento da dívida deste último, à exceção de taxas de juros. Em seguida, este acerto preliminar é confirmado através da assinatura de acordos bilaterais entre o país devedor e cada país/agência governamental envolvido, acordos esses que constituem, efetivamente, a base jurídica da negociação.

AMENDMENT – emenda; alteração; aditamento.

ARBITRATION – arbitragem; julgamento, decisão ou veredito de árbitro(s).

ARREARS – atrasados; valores devidos e não pagos.

ASSIGNMENT – cessão de direitos. Transferência de ativos entre os credores, onde a parte que vende é denominada *assignor* e a que compra *assignee*.

AT PAR – valor de face; valor nominal.

ATTACHMENT – arresto; seqüestro ou embargo de bens.

B

B.A.C. – sigla para *Bank Advisory Committee*. Representa o grupo de bancos que cumpre o papel de elo de comunicação entre o país devedor e a comunidade financeira internacional e que representa nas negociações a totalidade dos credores envolvidos na negociação.

BILATERAL AGREEMENTS – acordos firmados bilateralmente entre o país devedor e as agências oficiais de cada país credor, no âmbito do Clube de Paris, os quais estabelecem a base legal da reestruturação ou refinanciamento da dívida de acordo com as diretrizes da *Agreed Minute*. Na ocasião dos acordos bilaterais é negociada a taxa de juros sobre os montantes reescalados e procede-se à conciliação dos números da dívida reestruturada.

BOND – bônus. Título de dívida pública ou privada que representa a obrigação do emitente de pagar juros periodicamente ao detentor do bônus e a reembolsar o principal do empréstimo na data do vencimento (pagamento *bullet*) ou a intervalos especificados (pagamento *sinking fund*).

BRADY PLAN – acordos de reestruturação de dívida externa dos países em desenvolvimento, assim chamado em referência ao secretário do Tesouro dos EUA que o anunciou em março de 1989. Tais acordos produzem uma série de conseqüências positivas: o abatimento do encargo da dívida, seja sob a forma de redução de seu principal, seja pelo alívio da carga de juros; a qualidade dos créditos é melhorada através da provisão de garantias de principal e de juros; e, por fim, a securitização das novas obrigações permite ampliar a base de investidores e aumentar a liquidez dos papéis.

BRIDGE LOAN – empréstimo-ponte. Financiamento de curto prazo, concedido em situação de emergência.

BULLET PAYMENT – pagamento do principal em uma única parcela, ao final do empréstimo.

BUY BACK – operação de resgate de um título pelo emitente, normalmente com deságio.

C

CARVE OUT – repasse aos mutuários internos, pelo país devedor, das condições obtidas nas negociações com os credores - prazos de pagamento, taxas de juros etc.

CLOSING AGENT – agente de fechamento dos acordos da dívida; banco estrangeiro contratado pelo devedor para realizar os serviços necessários ao fechamento de acordos da dívida.

COLLATERAL – garantias entregues ao credor; penhora de títulos para pagamento de dívida.

COMMITMENT TELEX – “telex de compromisso”. Comunicação enviada ao país devedor onde os credores manifestam sua adesão aos termos de um determinado acordo.

CONDITIONS PRECEDENT – conjunto de medidas a serem adotadas previamente à entrada em vigor de um acordo.

CONSOLIDATION PERIOD – período de consolidação; período em que vencem as obrigações a serem consolidadas ou reescaladas, no âmbito do Clube de Paris.

CROSS-DEFAULT – cláusula de vinculação automática de inadimplência de um contrato a outros contratos.

CUT-OFF-DATE – data-limite que determina os empréstimos que deverão ser objeto do reescalonamento. Os empréstimos contratados após esta data são excluídos da reestruturação e devem ser pagos segundo as condições originais.

D

DEBT-FOR-EQUITY – conversão de empréstimos em participações de capital, normalmente sob forma acionária, mediante acordo entre prestador e tomador.

DEBT SERVICE – serviço da dívida. Recursos exigidos num determinado período, para pagamento de juros e vencimentos correntes do saldo devedor do principal.

DEFAULT – falta de cumprimento de uma obrigação estabelecida em um contrato.

DE MINIMIS CLAUSE – cláusula contida nos acordos no âmbito do Clube de Paris, que exclui do reescalonamento as dívidas com os países credores inferiores a um montante específico. Na *Agreed Minute* de 26.2.92 esse montante foi fixado em SDR 2.000.000. O devedor deve quitar estas obrigações sem incluí-las no reescalonamento.

DOWN PAYMENT – pagamento à vista de uma parte do empréstimo.

E

EFFECTIVE DATE – data de efetividade do acordo; a data em que todas as condições precedentes para a efetivação do acordo estão cumpridas.

ESCROW ACCOUNT – conta especial instituída pelas partes junto a uma terceira entidade, sob contrato, destinada a acolher depósitos, a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados.

EXCHANGE DATE – data de troca da dívida antiga por novos títulos.

EXIT BONDS – bônus conhecidos como “instrumentos de saída” por não estarem sujeitos, em princípio, a refinanciamentos ou reestruturações.

EXPOSURE – “exposição”. A porcentagem ou montante com que um credor participa da dívida de um tomador.

F

1992 FINANCING PLAN – Plano Brasileiro de Financiamento para 1992. Renegociação da dívida externa do setor público brasileiro nos moldes do Plano Brady.

FACILITY – linha de crédito com características e destinação específicas.

FEES – taxas e comissões.

FISCAL AGENT – agente fiscal. Instituição financeira contratada pelo devedor para desempenhar as funções relacionadas ao pagamento e resgate de títulos e cupons.

FLOATING RATE – taxa de juros flutuantes, variável em função do mercado. Exemplo: Libor.

FRESH MONEY – dinheiro novo; empréstimos ou financiamentos concedidos pelos credores de forma voluntária.

FUNDING – obtenção ou captação de recursos disponíveis para uma determinada finalidade.

G

GOOD WILL CLAUSE – concordância por parte dos credores em considerar com boa vontade futuros pedidos de reescalonamento quando o período de consolidação estabelecido estiver terminando. Cláusula existente em alguns acordos no âmbito do Clube de Paris.

GRACE PERIOD – período de carência de um empréstimo.

I

INTERIM MEASURES – medidas preparatórias de um acordo. Medidas acertadas entre o país devedor e o BAC necessárias ao elo entre o término de um acordo e a vigência de um novo, quando esse último não é firmado de imediato.

L

LATE INTEREST – juros de mora.

LIBOR – sigla para *London Interbank Offered Rate*. Taxa preferencial de juros oferecida para grandes empréstimos entre os bancos internacionais que operam com eurodólares.

M

MATURITY – data de vencimento de uma obrigação financeira.

N

NEGATIVE PLEDGE – cláusula contratual pela qual a parte devedora fica proibida de dar seus ativos ou receitas em garantia de outras dívidas atuais ou futuras.

NEW MONEY – “dinheiro novo”. Novos empréstimos voluntários dos bancos comerciais.

NON-PERFORMING LOAN – empréstimo não-realizável, duvidoso, não gerador de receita. Classificação de empréstimos para fins contábeis.

P

PARI PASSU – no mesmo passo; na mesma ordem; cláusula contratual onde o devedor concorda em classificar suas obrigações de pagamento sob um determinado acordo em termos iguais a outros débitos externos desse devedor.

PERFORMING LOAN – empréstimo realizável (não duvidoso). Classificação de empréstimos.

PHASE-IN – no “Plano Brasileiro de Financiamento de 1992” significa o processo de entrega escalonada das garantias.

PHASE-IN BONDS – no “Plano Brasileiro de Financiamento de 1992”, significa bônus temporários que não contam com garantia de principal e de juros e que vão sendo trocados por bônus garantidos à medida em que o Brasil vai aportando recursos para essa finalidade.

PRE-CUT-OFF – no âmbito do Clube de Paris, a dívida contraída antes da cut-off-date, sujeita à renegociação.

PRESENTING BANK – banco credor que atua como agente de um empréstimo sindicalizado.

PRIME RATE – taxa de juros do mercado interbancário norte-americano.

PRD – sigla para Previously Rescheduled Debt; dívida previamente reescalonada.

R

RELENDING – reempréstimo. Possibilidade prevista em alguns acordos que permite aos credores utilizarem parte dos seus recursos depositados no Banco Central para fazer novos empréstimos a mutuários no país.

S

SDR – sigla para Special Drawings Right - Direitos Especiais de Saque (DES). Moeda escritural criada pelo Fundo Monetário Internacional cujo valor é calculado a partir de uma cesta de moedas.

SERIAL PICK-UP DEPOSIT – sistema através do qual as obrigações originais passam à responsabilidade do Banco Central do Brasil (como principal devedor, no caso dos bancos) e da República Federativa do Brasil (como garantidora, no caso dos bancos, e como principal devedora, no caso do Clube de Paris), a partir de seu pagamento, em moeda local, pelo devedor original, junto à rede bancária autorizada a operar em câmbio, e concomitante depósito, pelo valor equivalente em moeda estrangeira, em nome dos respectivos credores, junto ao Banco Central do Brasil.

SHARING CLAUSE – obrigatoriedade de distribuição equitativa de pagamentos entre os credores de empréstimos sindicalizados.

SINDICATED LOAN – empréstimo sindicalizado. Recursos desembolsados por um grupo de credores para um único tomador, onde um ou mais credores atuam como agente.

SPREAD – valor acrescido à taxa de juros básica.

STAND-BY FACILITY – linha de crédito de curto prazo extendida pelo Fundo Monetário Internacional aos países-membros para financiar desequilíbrios conjunturais de balança de pagamentos.

SUBSTANDARD – classificação de empréstimos. Abaixo dos padrões normais.

T

TERM SHEET – sumário de principais termos de um acordo. Nas negociações com os credores privados é o primeiro documento a ser elaborado; contém as condições gerais da negociação. A materialização desse acordo se dá através da assinatura dos contratos entre o país devedor e os credores.

U

UNDERWRITER – subscritor.

UPGRADING – melhoria de classificação.

V

VALUE IMPAIRED – classificação de crédito dada pelo ICERC (Interagency Country Exposure Review Committee), significando para o banco que concedeu o crédito a realização de prejuízo e para o país inadimplente, praticamente a impossibilidade de obtenção de novos financiamentos junto aos bancos comerciais.

W

WAIVER – dispensa de uma condição contratual.

WRITE-OFF – baixa contábil. Debitar o valor de um ativo à conta de despesas e prejuízos.

Z

ZERO COUPON BONDS – bônus sem cupons de juros.

Bibliografia

AZEVEDO, Joailce Maria; STURZENEGGER, Luiz Carlos. **Cláusula de *Dispute Resolution* aplicáveis ao Banco Central do Brasil nos ajustes concernentes ao reescalonamento da dívida externa (*Affected Debt*) vencida em 1985**. Relatório.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **O Banco Central e sua relação com o Tesouro Nacional**. Brasília, 1993.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Boletim do Banco Central do Brasil**, v.32, nº 6. Brasília, junho de 1996.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Brasil Programa Econômico**. Brasília, período 1984-1996.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Crédito externo – *Deposit Facility Agreement* entre o Banco Central e um consórcio de bancos liderados pelo Citibank NA, com a garantia do Tesouro Nacional**. Processo 0054519. Brasília, 1984.

BRASIL. Banco Central do Brasil. Diretoria para Assuntos da Dívida Externa. **Relatório de atividades – Dez/1985 a nov/1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Relatório do setor externo da economia brasileira 1979/1984**. Brasília, 1985.

DEBEVOISE Whitney, ARNOLD & PORTER. **Prejudgement Attachment Against Assets of Central Banks under United States Law**.

DOWNES, John; GOODMAN, J.Elliot. **Dicionário de termos financeiros e de investimento**. São Paulo: Nobel, 1993.

EICHENGREEN, Barry; PORTES, Richard et al. **Crisis? What crisis? Orderly workouts for Sovereign Debtors**. London: Centre for Economic Policy Research, 1995.

HAWKE John D.; ARNOLD & PORTER. **Policy considerations with respect to Prejudgement Attachment of Central Banks Assets**.

LANGONI, Carlos Geraldo. A estratégia do Brasil na crise financeira atual. **Pronunciamento feito pelo presidente do Banco Central do Brasil**, Carlos Geraldo Langoni, em Nova York, em 20 de dezembro de 1982. Brasília: Bacen, 1982.

MELLO, Maria Chaves de. **Dicionário jurídico inglês-português**. 3.ed. Rio de Janeiro, Barriester's, 1987.

MEYER, Arno. **As negociações da dívida externa brasileira no âmbito do Clube de Paris**. São Paulo: Iesp/Fundap, 1991.

SERRANO, José Carlos Madeira. **Depoimento do Exmo. Sr. Diretor da Área Externa do Banco Central**. CPI da Dívida Externa e do Acordo FMI/Brasil. Brasília: Bacen, 1983.

STURZENEGGER, Luiz Carlos. **Contratos relativos à negociação da Dívida Externa Brasileira – Term Sheet de 1988 – Bens do Banco Central do Brasil no Exterior – Evolução das discussões para alterar cláusula de Attachment constante dos acordos anteriores**. Parecer de 28 de setembro de 1988.

STURZENEGGER, Luiz Carlos. **Contratação de escritório no exterior para assessoramento no processo de renegociação**. Parecer de 11 de junho de 1986.

STURZENEGGER, Luiz Carlos. Imunidade de jurisdição e de execução dos Estados: proteção a bens de bancos centrais. **Revista do Direito do Comércio e das Relações Internacionais**, p. 47.

STURZENEGGER, Luiz Carlos. **Plano Brasileiro de Financiamento – Fase III Formas de solução de controvérsias. Jurisdição/arbitragem**. Parecer de 10 de julho de 1985.

STURZENEGGER, Luiz Carlos. **Proposta de negociação da dívida externa/1987 – Setor privado/adoção do sistema *carve-out* para o estoque da dívida, no que toca aos juros**. Nota de 31 de agosto de 1987.